



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI Nº 1.772 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COMIP DO
MUNICÍPIO DE BATURITÉ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ aprovou** e ele **sanciona** e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Iluminação Pública órgão permanente, paritário e deliberativo e que tem por objetivo:

I - atuar na formação da estratégia e no controle da Política Municipal de Iluminação Pública e Energia Elétrica;

II - estabelecer diretrizes e elaborar o Plano de Iluminação Pública para o Município, em função dos serviços adequados às características de referência regional, com base nas seguintes diretrizes:

- a) regionalização dos serviços;
- b) participação comunitária nas decisões;
- c) coordenação interinstitucional.

III - fiscalizar a transferência de recursos arrecadados pela Concessionária de Energia Elétrica para a Prefeitura Municipal de Baturité, referente à Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros acerca da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

V - acompanhar e controlar a atuação do setor Público da área de Iluminação Pública;

VI - propor a incorporação de novas tecnologias no Sistema de Iluminação Pública, visando ao desenvolvimento e a eficiência dos serviços prestados pelo Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho integra a estrutura do Gabinete do Prefeito e será composto por 10 (dez) membros efetivos, distribuídos da seguinte forma:

I - um (01) representante do Consórcio de Iluminação Pública do Maciço de Baturité – CEIMAB;

II - um (01) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

IV - um (01) representante da Câmara Municipal de Baturité;

V - um (01) representante da Polícia Militar;

VI - um (01) representante das Associações de Moradores de Baturité;

VII - um (01) representante da CDL - Câmara de Dirigentes lojistas;

VIII - um (01) representante da Associação Comercial de Baturité;

IX - um (01) representante dos Produtores Rurais;

X - um (01) representante dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo Único - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituir o titular na eventualidade de seu impedimento.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Iluminação Pública serão escolhidos pelos respectivos pares, cabendo ao Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha, a homologação e a respectiva nomeação através de Portaria.

Art. 4º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 2º poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Conselho Municipal de Iluminação Pública, a substituição de seus representantes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Iluminação Pública terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º - As funções de membros do Conselho Municipal de Iluminação Pública não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público.

Art. 7º - Consideram - se colaboradores do Conselho Municipal de Iluminação Pública todas as entidades ou instituições de âmbito municipal e/ou usuários do Serviço Municipal de Iluminação Pública de Baturité.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Iluminação Pública realizará uma Plenária Popular a cada ano, com o objetivo de avaliar e propor políticas para serem implementadas pelo Conselho, sendo seu caráter definido pelo Conselho Municipal de Iluminação Pública, garantida ampla divulgação à população.

Art. 9º - A instalação de Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Art. 10 - O Conselho Municipal de Iluminação Pública elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal de Iluminação Pública colegiado em caráter permanente, paritário e deliberativo, composto por representantes do governo, usuários, movimentos sociais, tem as seguintes atribuições:

I – deliberar, planejar e avaliar as ações e os serviços de Iluminação Pública no Município;

II - definir critérios de qualidade para os serviços de Iluminação Pública oferecidos pelo Município;

III - determinar a instauração de auditoria, independente do Poder Executivo Municipal, quando julgar necessário;

IV - indicar prioridades para as celebrações de contratos e convênios, entre o setor público e privado;

V - divulgar os indicadores de Iluminação Pública para a população, em Audiência Pública de prestação de contas, quadrimestralmente na Câmara Municipal de Baturité;

VI - definir prioridades de atuação no setor de Iluminação Pública;

VII - elaborar o seu regimento interno;

VIII - constituir grupos técnicos voluntários, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações;

IX - requisitar informações, quando necessário, junto a Concessionária de Energia Elétrica;

X - emitir parecer nos processos licitatórios relacionados à contratação de serviços e aquisição de material para Iluminação Pública.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), em 07 DE DEZEMBRO DE 2017. Aos 253 anos de Fundação da Vila e 159 anos de Elevação de Cidade.

FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.07.12/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data da **LEI Nº 1.772 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ (CE), aos 07 dias do mês de Dezembro de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA
Prefeito Municipal